



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 14/2021/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 16 de setembro de 2021.

PROCESSO Nº 50840.100967/2021-18

INTERESSADO: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. - EPL, GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS 1

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise e julgamento da proposta e da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal (INSS e FGTS), qualificação econômico-financeira e técnica, referente ao RCE nº 06/2021, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para realização de SERVIÇOS NECESSÁRIOS à elaboração de PROJETO CONCEITUAL para implantação, operação e manutenção de sistema de *Vessel Traffic Service* (VTS) nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina ("PORTOS"), estado do Paraná, compatível com a NORMAM-26/DHN (4ª revisão, 2021) e disposições específicas no PROJETO BÁSICO.

2. **DA LICITANTE PROVISORIAMENTE MELHOR CLASSIFICADA E DOS PARTICIPANTES**

2.1. **Da proposta de menor preço:**

Nome/Razão Social	Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.
CPF/CNPJ	31.250.137/0001-28
Melhor Lance (R\$)	R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Valor Negociado (R\$)	R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Deságio em relação ao valor estimado da licitação	≅ 26,31% (vinte e seis, vírgula trinta e um por cento)
Situação	Análise da Proposta e da Habilitação (Jurídica, Fiscal, Econômico-financeira e Técnica).

2.2. **Do quadro de licitantes participantes do certame:**

Grupo/Item	Classificação	Nome/Razão Social	CNPJ	Melhor Lance (R\$)	Porte Empresa	Situação
Único	1ª	HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	31.250.137/0001-28	280.000,0000	Demais (Diferente ME/EPP)	CONVOCADA/EM ANÁLISE
	2ª	TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA	05.285.488/0001-64	307.700,0000	Demais (Diferente de ME/EPP)	NÃO CONVOCADA

3. **INTRODUÇÃO**

3.1. De início, destaca-se que em conformidade com sistemática prevista no Edital, a abertura da sessão pública foi realizada às 10h00, do dia 15 de setembro de 2021.

3.2. Ato contínuo, o Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 06/2021, acompanhado da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 185 (SEI nº 4120739), de 29 de julho de 2021, analisou a Proposta e da habilitação jurídica, regularidade fiscal (INSS e FGTS), qualificação econômico-financeira e técnica, apresentada pela empresa HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, no âmbito do referido RCE, disponibilizada nos autos do presente processo, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), bem assim no Portal da EPL (<https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-06-2021>).

3.3. Nesse esteio, os membros que subscrevem este Parecer, dentro das suas atribuições, passam a analisar a aderência da aludida Proposta de Preços e Documentos de Habilitação às regras do instrumento convocatório conforme nos itens a seguir.

4. **ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1. Os subitens 6.11 a 6.15. do Edital estabelecem requisitos formais para a apresentação da proposta.

4.2. Ademais, conforme estabelecido no subitem 6.15. do Edital, o valor global estimado e máximo da licitação para o referido serviço é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em concordância com o item 16, do Projeto Básico (SEI nº 4408539), última versão, devendo ser observado pelo licitante, na formulação de sua proposta de preços, os valores estimados e atribuídos a cada produto, conforme Encarte C - Tabelas de Produtos, Preços e Prazos (SEI nº 4408591).

4.3. Da análise da documentação de proposta apresentada, constata-se que:

- A proposta apresentada (SEI nº 4599342) observa o modelo previsto no Anexo Encarte E- Modelo de Proposta Comercial;
- Consta Anexo Encarte C - Tabelas de Produtos, Preços e Prazos (SEI nº 4408591);
- A Proposta de Preço Global apresentada pelo LICITANTE foi de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), respeitando o limite máximo previsto;

- d) Validade da propostas 120 (cento e vinte) dias (SEI nº 4599342);
- e) Ademais, tendo em vista o deságio da proposta em relação ao valor global máximo estimado para a licitação, a Presidente instou a empresa a ofertar melhor preço ao lance da proposta inicial, resultando em negativa pela empresa, porém percebe-se que o valor ofertado inicialmente representa um deságio em relação ao valor estimado da licitação de $\cong 26,31\%$ (vinte e seis, vírgula trinta e um por cento);
- f) Nos termos do subitem 7.3.1., do Edital, foi verificada a exequibilidade da proposta conforme memória de cálculo abaixo:

Valor estimado: R\$ 380.000,00

Valor da Proposta: R\$ 280.000,00

> 70% do valor do orçamento: $(380.000,00 \times 0,7) = R\$ 266.000,00$

> 50% do valor do orçamento: $(380.000,00 \times 0,5) = R\$ 190.000,00$

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do orçamento:

Propostas Cadastradas (R\$)		
1	280.000,00	Acima de 50%
2	380.000,00	Acima de 50%
Média = R\$ 231.000,00		

Somatório das propostas 1 a 2 = $R\$ 660.000,00 \div 2$ (quantidade de propostas) = $R\$ 330.000,00 \times 0,7$ (percentual legal) = **R\$ 231.000,00**

4.4. Além disso, o subitem 5.10. do Edital (DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO) prevê que no momento do envio da proposta comercial o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico: a inexistência de fatos impeditivos de habilitação; a concordância com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como o cumprimento integral dos requisitos de habilitação definidos no Edital; o cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, no inciso III, do art. 5º e os termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo tais procedimentos devidamente registrados na Declaração Sistema Comprasnet (SEI nº 4600651).

5. ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1. No que se refere as habilitações supramencionadas o Edital em seu item 8.2., traz a seguinte disposição: "**A comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (INSS e FGTS), bem como quanto à Qualificação Econômico-Financeira, será realizada mediante consulta on-line pelo Presidente da CEL ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).**"

5.2. Sob tais disposições, a CEL procedeu com as consultas indicadas nos sites governamentais e colacionou os comprovantes habilitatórios da empresa HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, nos documentos intitulados - Certidão Validadas pela CEL (SEI nº 4600070), verificando-se o integral cumprimento dos requisitos constantes do item 8.2 do Edital.

5.3. Foi apresentado Contrato Social consolidado registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro, local da sede da empresa, registrado na junta e autenticado (SEI nº 4599149).

5.4. Quanto as consultas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, realizadas em 16/09/2021 por esta Comissão especial de Licitação verificou-se que a Receita Federal encontra-se vigente até 01/01/2022, FGTS 02/10/2021, Trabalhista 11/02/2022 e Municipal 01/01/2022 (SEI nº 4600070).

6. ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.1. As exigências relativas a qualificação econômica-financeira foram disciplinadas no item 7.6, do Projeto Básico, Anexo I do Edital na sequencia destacadas:

6.1.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.

- Foi encaminhado pela licitante Certidão de falência e concordatas (SEI nº 4599291), confirmada a autenticidade pela internet no link <http://www4.tjrj.jus.br/clp/ConfirmarAutenticidadeCertidao.aspx>, assim como as certidões de cartórios distribuidores emitidas em 21/07/21 (Venc. 21/10/21), 1º Ofício = 13/07/21 (Venc. 13/10/21), Certidão de Interdição e Tutela = 16/07/21, 2º Ofício = 19/07/21 (Venc. 19/10/21), 2º Interdição = 16/07/21 (Venc. 16/10/21), 3º Ofício = 16/07/21 (Venc. 16/10/21), 4º Ofício = 16/07/21 (Venc. 16/10/21), 7º Ofício = 16/07/21 (Venc. 16/10/21), 9º Ofício = 23/07/21 (Venc. 23/10/21), todas autenticadas no link: <https://validador.e-cartoriorj.com.br/> com disponibilidade por 90 (noventa) dias.

6.1.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:

b) Comprovação de capital social, devidamente integralizado, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de cada grupo, por meio da apresentação de certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- Capital social constante do Contrato Social = R\$ 9.100.000,00

Capital social constante do Balanço = R\$ 9.000,000

Patrimônio Líquido = R\$ 9.190.298,11

10% do Valor estimado da contratação = R\$ 390.000,00 x 10% = R\$ 39.000,00

- Verifica-se por meio de Documentação Qualificação Econômica Financeira Hidrotopo (SEI nº 4599291), a comprovação do patrimônio e capital superiores aos exigidos no Edital, motivo pela qual certifica-se o integral cumprimento dos requisitos constantes do item 7.6., do Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 4408539) do Edital.

6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social

a) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

EMPRESA	LIQUIDEZ GERAL	LIQUIDEZ CORRENTE	SOLVÊNCIA GER/
---------	----------------	-------------------	----------------

HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	30,85	30,85	35,61
---------------------------------------	-------	-------	-------

- Verifica-se por meio dos documentos apresentados (SEI nº 4599291), a apresentação de balanços referentes ao Exercício de 2020, que encontram-se válidos consoante as disposições do art. 5º, da Instrução Normativa nº 2.003, motivo pela qual certifica-se o integral cumprimento dos requisitos constantes do item 8.6.3.2. do Edital.
- Nota -se ainda que a empresa HIDROTOPO atingiu índice de Liquidez Geral e Corrente maiores que 1,00 (um inteiro), além disso, o licitante possui Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva.
- Dessa forma, a CEL procedeu-se com a análise da Demonstrações Contábeis, conforme explanado no item 6.2. acima deste Parecer de Habilitação 14 (SEI nº 4600073), restando demonstrado que o Capital Social /Patrimônio Líquido atende o percentual exigido no subitem 8.6.3.3. do Edital, isto é, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após fase competitiva.

7. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.1. Considerando a documentação de qualificação técnica apresentados pela empresa HIDROTOPO o Projeto Básico (SEI nº 4408539) dispõe:

7.3. Para a **Qualificação Técnica da empresa (ou consórcio) LICITANTE** deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) | direito público ou privado, que comprove(m) que o **LICITANTE**:

- Já executou serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação no Brasil ou no exterior;
 - Alternativamente, serão aceitos atestados de projetos de auxílios à navegação nos termos da NORMAM-17/DHN;
- Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente.

7.4. Os requisitos de habilitação previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.3. não são intercambiáveis, ou seja, o(s) atestado(s) de execução de serviço apresentação de registro junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA e vice-versa.

7.4.1. Os atestados de capacidade técnica produzidos ou assinados no exterior, destinados a comprovar as experiências mencionadas nas alíneas tradução juramentada, podendo ser exigida sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

7.4.2. Para fins de habilitação, a licitante poderá apresentar atestado de capacidade técnica com tradução simples, caso deseje, obrigando-se a pr juramentada desse mesmo atestado para apresentá-la no momento da assinatura do contrato.

7.5. O(s) **COORDENADOR(ES)** fará(ão) a gestão dos trabalhos e deverá(ão) assinar o **PROJETO CONCEITUAL** (relatório final) como responsável(is) t exposto, para fins de **qualificação técnica do(s) COORDENADOR(ES)**, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- Atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação;
- Alternativamente, o coordenador deverá possuir qualificação compatível com o cargo de Gerente do VTS, tal como detalhado na NORMAM-26/DI descrito a seguir:
 - Formação de nível superior em ciências navais/náuticas. No caso de:
 - Oficial da Marinha do Brasil: deverá ser Oficial do Corpo da Armada (RM1) e possuir embarque comprovado (por meio de Caderneta Registrados);
 - Oficial da Marinha Mercante: deverá ser Oficial de Náutica e possuir embarque comprovado (por meio de Caderneta de Inscrição e Registrados, onde tenha exercido atividades no passado envolvendo navegação e manobra;
 - Conhecimento náutico e de comunicações compatíveis com os Módulos 4 (*nautical knowledge*) e 6 (*VHF radio*) da Recomendação “IALA Mode Operator”

7.2. Assim, após análise pormenorizada dos documentos apresentados pela empresa Hidrotopo Consultoria Consultoria e Projetos Ltda (SEI nº 4599176) esta Comissão Especial de Licitação verificou-se o que se segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.4.1. Para a **Qualificação Técnica da empresa (ou consórcio) LICITANTE** deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou jurídica, que comprove(m) que o **LICITANTE**:

<ol style="list-style-type: none"> Já executou serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação no Brasil ou no exterior; Alternativamente, serão aceitos atestados de projetos de auxílios à navegação nos termos da NORMAM-17/DHN; Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente. 	<p>CREA/RJ – PJ val. 30/09/21. Autenticado. Certificado 124 – 04/0 Revisão)</p> <p>CAT e Atestado MIT, de 18/06/01.</p> <p>Desenvolvimento e implantação de controle do fluxo de embarcações R\$ 46.500,00 - 4 meses</p> <p>CAT e Atestado APSFS, de 20/05/02.</p> <p>Estudo de tráfego - R\$ 12.500,00 - 1 mês</p> <p>CAT e Atestado AHIMOR/DNIT, de 20/01/15.</p> <p>Projeto básico e executivo de sinalização. R\$ 5.810.342,47 - 795 dia</p> <p>CAT e Atestado CPVV, DE 20/06/21</p> <p>Projeto de sinalização - NORMAM 17 - R\$ 8.000,00 - (1 mês)</p>
<ol style="list-style-type: none"> O(s) COORDENADOR(ES) fará(ão) a gestão dos trabalhos e deverá(ão) assinar o PROJETO CONCEITUAL (relatório final) como responsável(is) técnico(s). Por todo o 	<p>CREA/RJ – PF Augusto Dantas Sampaio (sócio majoritário) val. 31/1</p> <p>CAT e Atestado MIT, de 18/06/01.</p>

exposto, para fins de qualificação técnica do(s) COORDENADOR(ES), deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

1. Atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

[...]

Desenvolvimento e implantação de controle do fluxo de embarcações
46.500,00 - 4 meses

CAT e Atestado APSFS, de 20/05/02.

Estudo de tráfego - R\$ 12.500,00 - 1 mês

CAT e Atestado AHIMOR/DNIT, de 20/01/15.

Projeto básico e executivo de sinalização. R\$ 5.810.342,47 - 795 dia

CAT e Atestado CPVV, DE 20/06/21

Projeto de sinalização - **NORMAM 17** - R\$ 8.000,00 - (1 mês)

7.3. Dessa forma, verifica-se que a empresa alhures **atendeu aos requisitos de habilitação técnica** previstos no Edital, restando habilitada tecnicamente no certame licitatório.

7.4. Ademais, nos termos do subitem 18.1 do Edital, foi requerido a apresentação dos anexos II a IV, Modelo de Declaração Anticorrupção (Lei Federal nº 12846/2013) e Decreto nº 8.420/2015, Modelos de Declaração Anticorrupção - Lei Anticorrupção, Código de Ética da EPL e às normas correlatas e Modelo de Declaração de Nepotismo, não apresentados os anexos relativos às declarações, em desconformidade com as exigências do Edital. Contudo, considerando que os documentos alhures não alteram a formulação da proposta, sendo meramente declaratórios, foi realizada diligência por esta Comissão Especial de Licitação, em 20/09/2021, nos termos dos itens 4.8 e 4.9 do Edital (SEI nº 4476880), sendo apresentadas e juntadas tempestivamente (SEI nº 4613520).

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, esta Comissão Especial entende que:

8.1.1. A Proposta Comercial foi encaminhada, de acordo com o descrito no subitem 6.12 e seguintes;

8.1.2. A documentação de habilitação (Jurídica, Fiscal e Econômica - Financeira) atendeu todas as exigências previstas nos subitens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.6 do Edital;

8.1.3. A proposta é exequível, conforme demonstrado no item 3 deste Parecer de Habilitação 14 (SEI nº 4600073);

8.1.4. A licitante cumpriu com todos os requisitos referentes à qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, de acordo com o previsto nos subitens 8.6.4. e seguintes do Edital e item 7.3 e seguintes do Projeto Básico.

8.2. Logo, esta Comissão Especial entende que o a empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda., **atendeu** os requisitos previstos no Edital RCE nº 06/2021, nos termos do item 6.4. deste Parecer, sendo esta considerada **HABILITADA**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ALESSANDRA CAETANO VASCONCELOS

Presidente

Comissão Especial de Licitações - RCE nº 06/2021

(assinatura eletrônica)

NÚBIA BORGES DAS NEVES MENDES

Presidente Substituto

Comissão Especial de Licitações

(assinatura eletrônica)

TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA

Membro

Comissão Especial de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Caetano Vasconcelos, Presidente de Comissão de Licitação**, em 21/09/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4600073** e o código CRC **8E834E57**.



Referência: Processo nº 50840.100967/2021-18



SEI nº 4600073

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br